

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 06/2024/SEME
PROCESSO nº 19695/ 2024/SEME

Ilmo. Sr. Pregoeiro da Secretaria Municipal de Educação de Cabo Frio

A BD Apoio Empresarial Ltda, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.363.266/0001-18, com sede à Rua Pedro Francisco Correa, 81, São Francisco, no município de Niterói-RJ, neste ato representada por seu Sócio Diretor Felipe Dytz, vem respeitosamente perante V. Senhoria, apresentar sua IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Eletrônico nº 06/2024/SEME que visa a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES E ADMINISTRATIVOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM OBJETIVO DE SUPRIR AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEME).

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Do Pregão em epígrafe a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas.

1) DA TEMPESTIVIDADE

Quanto ao prazo para apresentação da impugnação, conforme estabelecido no artigo 24 do Decreto 10.024 de 2019 que trata dos prazos para impugnação, temos:

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Assim como expresso no item 6 do Edital:

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;



6.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do **site www.licitanet.com.br/, em campo específico.**

6.3. Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **03(três) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

6.5. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

6.6. O(a) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;.

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

2) DA LEGITIMIDADE

A legitimidade para apresentação da impugnação ora ventilada tem seu fundamento no disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/21:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Sendo assim, resta configurada a legitimidade para apresentação desta impugnação.

3) DO MÉRITO

A Impugnante constatou que o Edital padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório.

De antemão, é importante esclarecer que o objeto da presente impugnação também será objeto de denúncia junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, uma vez que existe a plausibilidade de todo o processo licitatório estar sendo direcionado.

É importante salientar que o atendimento às normas técnicas da ABNT, está expressa de forma clara na Lei 4.150/1962, na Lei 8.078/90, bem como em diversos acórdãos do TCU.

LEI Nº 4.150, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1962.



Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por êle subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em tôdas as compras de materiais por êles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados "normas técnicas" e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla "ABNT".

Art. 2º O Governo Federal, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma em que essa colaboração já vem sendo feita, indicará anualmente à "ABNT", até 31 de março, as normas técnicas novas em cujo preparo esteja interessado ou aquelas cuja revisão lhe pareça conveniente.

Art. 3º Através do Departamento Administrativo do Serviço Público, do Instituto de Resseguros do Brasil e outros órgãos centralizados ou autárquicos da administração federal se incrementará, em acôrdo com a "ABNT", o uso de rótulos, selos, letreiros, sinetes e certificados demonstrativos da observância das normas técnicas chamadas "marcas de conformidade".

Art. 4º A partir do segundo ano de vigência desta lei, o Instituto de Resseguros do Brasil passará a considerar, na cobertura de riscos elementares, a observância das normas técnicas da "ABNT", quanto a materiais, instalações e serviços de maneira e também concorrer para que se estabeleça na produção industrial o uso das "marcas de conformidade" da "ABNT".

Art. 5º A "ABNT" é considerada como órgão de utilidade pública e, enquanto não visar lucros, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas que auferir, em seu favor se manterá, no Orçamento Geral da República, dotação não inferior a dez milhões de cruzeiros (Cr\$10.000.000,00).

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

O atendimento às normas técnicas da ABNT é uma garantia que a Administração Pública está adquirindo produtos que possuam condições mínimas de segurança e qualidade, bem como não possam resultar em condições de risco aos próprios usuários, sendo objeto de artigo específico na nova Lei das Licitações (Lei 14.133/2021)

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

Ademais, é obrigação dos fabricantes de produtos ou serviços somente fornecer produtos/serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, conforme definido no inciso VIII, art. 39 da Lei 8.078/1990.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: [Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994](#)

- I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;
- II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;
- III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;
- IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;
- V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;
- VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;
- VII - repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;
- VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);**

Assim sendo, fica demonstrado que o atendimento às normas técnicas da ABNT não faz parte do direito discricionário da Administração Pública.

Visto isso, vejamos o que não consta do Instrumento Convocatório, bem como o que está estabelecido no Termo de Referência em relação aos produtos solicitados.

CARTEIRA ESCOLAR INDIVIDUAL - COM PRANCHETA LATERAL ESCAMOTEÁVEL. O Conjunto se trata de uma cadeira escolar com prancheta lateral escamoteável acoplada a estrutura. Composto por estrutura metálica, assento, encosto, porta-livros e prancheta plásticos e mecanismo em alumínio injetado. A prancheta deve ser fabricada em ABS injetado de alto impacto e deverá possuir identificação do fabricante na aba lateral ou frontal de fácil identificação, ainda deverá possuir contra-tampo também injetado em Polipropileno nas dimensões 620 mm de comprimento por 318 mm de largura aproximadamente, permitindo a inserção de uma folha A4 rotacionada em 20° em sua superfície de trabalho. Tampo e contra-tampo devem ser encaixados um no outro por meio de 5 encaixes e fixados por meio de um parafuso para plástico. O conjunto então deve ser montado ao mecanismo escamoteável (fabricado em alumínio injetado) por meio de um pino preso por um parafuso halen ¼" no qual a prancheta rotaciona 180°. O mecanismo deve permitir ainda uma rotação de 90° em torno do seu próprio eixo, fazendo com que seja possível deslocar a prancheta para o lado liberando o acesso do usuário à cadeira. Ele deve ser fixado à estrutura metálica por 2 parafusos sextavados ¼" x 1". A altura da prancheta ao chão na região de apoio do cotovelo deve ser de aproximadamente 685 mm e a mesma deve possuir uma inclinação em torno de 8° com o plano horizontal afim de proporcionar maior conforto ergonômico ao usuário. O assento deve ser confeccionado em polipropileno copolímero (PP) injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado. Suas dimensões aproximadas devem ser 465mm de largura, 420mm de profundidade com 5mm de espessura de parede. Deve possuir cantos arredondados e unir-se à estrutura por meio de 4 (quatro) parafuso 5x30 para plástico. A altura do assento até o chão deve ser de 460 mm aproximadamente. O encosto deve ser fabricado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado, com dimensões aproximadas de 460mm de largura por 330mm de altura, com espessura de parede de 5mm e cantos arredondados, unido à estrutura metálica pelo encaixe de dupla cavidade na parte posterior do encosto, sendo travado por dois pinos fixadores plásticos injetados em polipropileno copolímero, na cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. O encosto deve possuir furos para ventilação. O porta-livros deve ser produzido em polipropileno copolímero virgem pelo processo de injeção de termoplásticos. Ele deve ser totalmente fechado nas

partes laterais e traseira e com aberturas para ventilação na parte inferior. A abertura frontal de acesso ao porta-livros deve medir aproximadamente 270mm x 85mm, e sua profundidade deve ser de 270mm. Deve acoplar-se ao assento através de abas que se prolongam da cesta e juntam-se com a estrutura onde serão fixadas por 2 parafusos. A estrutura deve ser fabricada em tubos de aço 1010/1020, sendo a base de ligação do assento e encosto e as pernas com tubos de secção oblonga 16x30 mm e espessura de parede de 1,5mm dobrados. Duas travessas horizontais em tubo de 22 mm de diâmetro e 1,2mm de espessura de parede que servirão de encaixe para o suporte da prancheta. Esse por sua vez deve ser fabricado em um tubo 19 mm de diâmetro e 1,2 mm de espessura de parede. Todas as peças da estrutura metálica devem ser unidas por solda MIG, tratadas em conjuntos de banhos químicos e pintadas com tinta epóxi (pó), o que garante proteção antioxidante e uma maior vida útil ao conjunto. Além disso todas as pontas dos tubos devem ser cobertas buchas plásticas

A presente especificação técnica está em desacordo a norma de referência da ABNT, a se saber, ABNT NBR 16671.

Questionamento 1 – Qual a justificativa para solicitar produto em desacordo a norma de referência da ABNT?

ARMÁRIO EM AÇO 2 PORTAS - Armário confeccionado em chapa de aço galvanizado composto de 02 (duas) laterais, 01 (um) fundo e 02 (dois) tampos (superior e inferior) com espessura de 0,50mm, 01 (um) quadro frontal soldado, confeccionado em chapa de aço galvanizada 1,25, 01 (uma) base em espessura 1,25mm composta de 01(um) corpo, 01 (um) rodapé dobrados em forma de “U” e quatro pés reguláveis (sapatas) para correção de pequenos desníveis. 04 (quatro) prateleiras com dobra quadrupla na parte frontal para reforço, fixadas ao corpo do armário através de encaixe tipo unha em passos de 110 mm, confeccionadas em chapa aço com espessura de 0,50mm com dobras nas laterais que permitam o encaixe sem a utilização de parafusos ou rebites. 02 (duas) portas (esquerda - direita) confeccionadas em chapa aço 0,50mm, com dobra “V” para reforço na aresta oposta a dobradiça e perfurações na parte frontal em forma de quadrados de 5x5mm para ventilação interna. Cada porta contém 03 (três) dobradiças internas e 02 (dois) batentes de borracha para fechamento silencioso sob leve pressão. Porta direita contém 01 (uma) fechadura embutida para móveis de aço com rotação de 90 graus com 02 (duas) chaves, possui fechamento triplo. Área de entrada de no mínimo 1640mm de altura x 810mm de largura e área interna total de 1700mm de altura x 900 mm de largura x 425 mm de profundidade. Acabamento pelo sistema de tratamento químico da chapa (antiferruginoso e fosfatizante) e pintura através de sistema eletrostático a pó, com camada mínima de tinta de 70 micras. Montagem através de rebites e prateleiras encaixadas. Dimensões: Largura: 90cm, Altura: 185cm e Profundidade: 45cm **Apresentar junto a proposta comercial, documentos abaixo relacionados, que garantem a qualidade e durabilidade do mobiliário: - Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, atestando que os produtos resistem a no mínimo 10 ciclos (240 horas) de exposição ao dióxido de enxofre, de acordo com a ABNT NBR 8096/1983, com avaliações pela ABNT NBR 5841/2015 e ABNT NBR ISO 4628-3/2015, Laudo de acordo com a NBR 9209/86 emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, atestando que os produtos resistem a no mínimo 2400 hs, à corrosão por exposição a atmosfera úmida saturada, de acordo com a NBR 8095/2015, laudo NBR 8094/83 / Névoa Salina avaliação NBR ISO 4628-3: Ri0; NBR 5841: d0/t0 e ASTM D714: n°10 – isento de bolhas), com duração igual ou superior a 720 horas. - Laudo INMETRO ASTM D 3359/17 com resultado igual ao grau 5a / Em casos avarias acidentais a tinta não destaca da superfície em que está aplicada.**

Primeiramente deve ser informado que pela nova sistemática do sistema de compras governamentais (compras.gov), os documentos de habilitação não são mais encaminhados juntamente com a proposta.

Questionamento 2 – Qual a justificativa para solicitação de encaminhamento de documentos de cunho técnico juntamente com a proposta, uma vez que essa não é mais a sistemática da plataforma compras.gov?

Importante destacar que, tal qual ocorria com a Lei 8.666/93, a nova Lei das licitações 14.133/21 também não estabelece a possibilidade de exigência de laudos de ensaio para fins de qualificação técnica.

Uma vez que consta de forma categórica na especificação técnica, a respeito dos laudos supracitados, tais documentos estão sendo caracterizados como documentos de qualificação técnica.

Questionamento 3 – Qual a justificativa legal para exigência dos laudos de ensaio juntamente com a proposta?

CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR COM ENCOSTO EM TELA E ESPALDAR ALTO - A cadeira deverá possuir cinco rodízios, sendo que cada um deles deverá ser constituído de 2 (duas) roldanas circulares, na dimensão de 50 mm de diâmetro, que devem ser fabricadas em termoplástico denominado de poliamida (PA), onde devem ser dedicadas para serem utilizadas em pisos carpetados. O corpo do rodízio configurado de forma semicircular deve ser fabricado em material termoplástico denominado Poliamida (PA). As roldanas devem ser fixadas neste corpo através de um eixo horizontal de aço carbono ABNT 1005/10 com 6 mm de diâmetro, o qual deve ser lubrificado a fim de reduzir o atrito durante o rolamento. O corpo deve receber ainda um eixo vertical, perpendicular ao piso, que deve ser fabricado em aço carbono 1008/1010 com 11 mm de diâmetro, onde deverá ser responsável por fazer a ligação do rodízio com a base. Esse eixo deve ser montado através de um anel elástico sob pressão no corpo do rodízio, e deve receber lubrificação para redução do atrito durante os deslocamentos rotativos. A base deve ser definida por uma configuração em forma de pentágono, obtendo um diâmetro na ordem de 690 mm e deverá ser constituída com cinco pés de apoio em formato piramidal e com acabamento texturizado. Deverá ser fabricada pelo processo de injeção de termoplástico em poliamida, aditivada com 35% de fibra de vidro, onde deverá possuir na extremidade de cada pé o alojamento para o encaixe dos rodízios. A coluna a gás deve ser utilizada para conectar a base ao mecanismo com a função de regulagem de altura do assento com referência ao piso. Deve permitir também movimentos circulares da cadeira e deve possuir um sistema de amortecimento de impacto pela ação do gás sob pressão no cartucho e mola de compressão, que atuará sobre qualquer condição de altura. Deve ser constituída de um corpo cilíndrico denominado câmara, este deve ser fabricado com tubo de construção mecânica de precisão de aço carbono 1008/1020 na medida externa de 50 mm conformado em uma de suas extremidades pelo processo de conificação para perfeita fixação na base. O conjunto câmara deve receber proteção contra corrosão através de um revestimento de pintura eletrostática epóxi preto, e no cartucho a gás uma camada de eletrodeposição de cromo (Cromeação). O mecanismo deve receber uma proteção de preparação de superfície metálica e revestimento eletrostático epóxi em pó, que deverá garantir proteção e maior vida útil ao produto. O mesmo deverá possuir uma blindagem de termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) com acabamento superficial texturizado para impedir o acesso do usuário nas partes móveis do mecanismo. Deverá possuir duas alavancas localizadas no lado direito,



uma que deverá travar e destravar o movimento de reclinção do encosto, e a outra que deverá comandar o acionamento da coluna a gás, para regulagem de altura da cadeira. O mecanismo deve possuir o recurso de movimento de reclinção do encosto onde deverá possuir a possibilidade de travamento em qualquer posição. O assento deve ser constituído por compensado multilaminado de madeira com 12 mm de espessura. Deverá possuir porcas garra de ¼” inseridas nos pontos de montagem da madeira, fabricadas em aço carbono e revestidas pelo processo de eletrodeposição à zinco. Na estrutura do assento é fixada uma almofada de espuma ergonômica e flexível à base de poliuretano (PU), fabricada através de sistemas químicos à base de polioli/isocianato pelo processo de injeção sob pressão. Esta almofada possui densidade controlada de 60 kg/m³, podendo ocorrer variações na ordem de +/- 10%, e espessura média de 45 mm. O conjunto é revestido com tecido pelo processo de tapeçamento convencional. Suas dimensões são aproximadamente 490 mm de largura e 457 mm de profundidade, apresentando em suas extremidades cantos arredondados. O assento deve possuir uma blindagem plástica fabricada pelo processo de injeção em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno). O apoio de braço deve possuir regulagem de altura, que deve ser acontecer pelo pressionamento de um botão na parte frontal do apoio de braço. Deve possuir 70 mm de curso para a regulagem de altura, dispostos em oito posições definidas. Suas dimensões devem ser aproximadamente 80 mm de largura e 245 mm de comprimento. A alma do apoio de braço deve ser fabricada em chapa de aço 1008/1020 com 6,35 mm de espessura, já os restantes dos componentes devem ser fabricados em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) com 30% de fibradevidro. Para montar o braço no assento, devem ser utilizados dois parafusos sextavados para cada braço. O encosto deve ser constituído por uma moldura que deverá ser fabricada em ABS, pelo processo de injeção de termoplásticos, enquanto a estrutura do encosto deve ser fabricada em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno), reforçado com fibra de vidro. Deve possuir dimensões aproximadas de 446mm de largura por 550 mm de altura. A superfície de contato com o usuário deve ser formada por uma tela 100% poliéster fixada à moldura por meio da grampeação. Essa por sua vez deverá ser fixada na estrutura por meio de encaixes e parafusos, trazendo maior conforto e qualidade ao componente. A estrutura deve ser unida a lâmina por meio de seis parafusos para plástico. A lâmina deverá possuir uma catraca que deverá ser fabricada em chapa de aço 1008/1020 com 6,35 mm de espessura com vinco central para uma maior resistência. A catraca deve ser fabricada em peças injetadas em Poliamida, reforçada com fibra de vidro. Para acionar a regulagem, deverá bastar puxar o encosto para cima e posicionar na altura desejada. Para baixá-lo, deverá bastar puxar até a altura máxima que o mecanismo se desarma e deverá liberar o encosto até a posição mais baixa. Deve possuir 65 mm de curso para a regulagem de altura, dispostos em sete posições definidas, O encosto deve possuir apoio lombar regulável. O apoio lombar deve ser um conjunto fabricado em uma mistura de polipropileno e EVA, que deverá ser fabricado pelo processo de injeção de termoplástico. Este apoio deve ser posicionado atrás da superfície de contato com o usuário, e deverá permitir um ajuste na altura do apoio lombar em oito posições distintas que percorrem um curso de 80 mm.

Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo inmetro, abnt nbr 9925:2009 ou posterior, abnt nbr 10588:2005, abnt nbr 10591:2008 ou posterior, abnt nbr 10591:2008, nbr 8515/2020, 8516:2015, 8537:2015, 8797:2017, 9177:2003 e 9176/2016.

Conforme pode ser evidenciado acima, foram solicitados diversos laudos de ensaio conforme as normas técnicas da ABNT

NBR 9925 - Tecido Plano - Determinação do esgarçamento em uma costura padrão

NBR 10588 – Tecido Plano - Determinação da densidade dos fios

NBR 10591 – Materiais têxteis – Determinação da gramatura

NBR 8515 – Resistência a tração da espuma de poliuretano

NBR 8516 – Resistência ao rasgamento da espuma de poliuretano

NBR 8537 – Densidade aparente da espuma de poliuretano (2022)
NBR 8797 – Deformação permanente à compressão da espuma de poliuretano (2022)
NBR 9177 – Fadiga dinâmica da espuma de poliuretano (2022)
NBR 9176 – Força de indentação da espuma de poliuretano

Fora o fato de 3 das normas solicitadas estarem obsoletas, não existe NENHUMA informação no corpo da especificação técnica que determine quais são os valores a serem obtidos nos referidos ensaios, além da densidade (densidade controlada de 60 kg/m³)

Questionamento 4 – Qual a justificativa para solicitação de diversas normas técnicas sem determinar qual o padrão de aprovação?

ESTANTE DE AÇO - Estante com reforço na estrutura em "X"; material: Aço, chapa 26; chapa da coluna 26; chapa da prateleira 26; Capacidade de suporte: 15KG por prateleira distribuídos. Garantia mínima de 12 meses.

Questionamento 5 – Como é possível orçar um produto sem o dimensional deste?

MESA DE REUNIÃO RETANGULAR PÉ U - Dimensões aproximadas: Altura: 75 cm, Largura: 200 cm, Profundidade: 120 cm - Composta por: 01 - Tampo constituído em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melâmínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, borda que acompanha todo o contorno do tampo na cor branco é de PP 3 mm e nas demais cores é de PS 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5 mm. 02 – Pés laterais em tubo de aço carbono quadrado de 60x60mm nas patas e tubo de aço carbono retangular de 30x50mm na travessa superior, com espessura de 1,06mm, com 700mm de altura, possuindo chapas em aço carbono com espessura de 2mm fixadas através de solda MIG, as chapas possuem furação passante que permite a fixação dos tampos através de parafusos, presos diretamente na madeira. 02 – Longarinas em tubo de aço carbono retangular de 30x50mm, com espessura de 1,06mm, fixada aos pés laterais através de parafusos máquina e porca sextavada. Todas as partes metálicas deverão receber um pré-tratamento por banho de fosfato de ferro spray poliamorfo multimetálico e pintura eletrostática à pó com camada de 80 a 120 micras, e curada em estufa de à 200°C. Pés metálicos com sapatas niveladoras em PVC rígido com diâmetro de 50mm, cuja função será contornar eventuais desníveis de piso. Apresentar junto a proposta comercial, documentos abaixo relacionados, que garantem a qualidade e durabilidade do mobiliário: - **Comprovação de atendimento à NR 17, através de Laudo emitido por profissional de ergonomia certificado pelo ABERGO, atestando que os produtos estão de acordo com a norma regulamentadora NR 17, do Ministério do Trabalho;**

O texto presente acima é claro e objetivo ao determinar COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO À NR-17.

Assim sendo, em cumprimento ao princípio da vinculação ao Edital, deve o licitante apresentar laudo ergonômico de atendimento a norma regulamentadora NR 17 do Ministério do Trabalho e Emprego. Que fique claro que o edital não pede um simples relatório ergonômico, e sim um relatório específico de atendimento a NR 17, isto é um fato e é inegável.

Visto isso, vejamos o que está estabelecido na NR 17, mais precisamente em seu item 17.6 que trata do mobiliário dos postos de trabalho:

17.6 Mobiliário dos postos de trabalho

17.6.1 O conjunto do mobiliário do posto de trabalho deve apresentar regulagens em um ou mais de seus elementos que permitam adaptá-lo às características antropométricas que atendam ao conjunto dos trabalhadores envolvidos e à natureza do trabalho a ser desenvolvido.

O texto presente na NR 17 é claro e objetivo ao determinar que o mobiliário DEVE apresentar regulagens em um ou mais de seus elementos.

Ao analisarmos a especificação técnica acima, evidenciamos que os mobiliários ali descritos não apresentam NENHUM elemento de regulagem.

Que fique bem claro à esta Administração que a exigência do edital não é pela solicitação de um laudo ergonômico, mas sim de um laudo de atendimento a NR 17.

Questionamento 6 – Se o produto especificado não apresenta nenhum elemento de regulagem, como é possível atender ao item 17.6.1 da NR 17?

A ABERGO não é entidade de classe que represente os ergonomista no Brasil, assim sendo a exigência de certificado fornecido pela ABERGO é restritiva e ilegal.

Questionamento 7 – Qual a base legal para exigir certificado emitido pela ABERGO, uma vez que esta não representa todos os ergonomista?

Certificado ambiental de cadeia de custódia do FSC ou CERFLOR, em nome do Fabricante do mobiliário comprovando a procedência da madeira proveniente de manejo florestal responsável ou de reflorestamento; **ISO 9001; ISO 14001;**

Inicialmente as normas técnicas são ABNT NBR ISO 9001 e ABNT NBR ISO 14001, sendo a exigência de ambas as normas ilegal, frente ao regramento da Lei 14.133/21.

Questionamento 8 – Qual o embasamento legal para exigência de atendimento as normas técnicas ABNT NBR ISO 9001 e ABNT NBR ISO 14001?

Declaração de Garantia, emitida pelo fabricante do mobiliário, específica para este processo licitatório, assinada por responsável devidamente documentado, de pelo menos 05 (cinco) anos contra eventuais defeitos de fabricação; Certificado de regularidade com o IBAMA; Certificado de conformidade com a Norma ABNT NBR 13961:2010, emitido pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou outra empresa certificadora acreditada pelo Inmetro. As informações constantes no certificado devem ser suficientes para a correta identificação do produto ou vir acompanhado do seu respectivo laudo de avaliação emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro;

A norma técnica ABNT NBR 13961 versa sobre armários, se o produto especificado acima não possui armário embutido, qual a pertinência em tal exigência.

Questionamento 9 – Qual a justificativa técnica para solicitar Certificado de Conformidade conforme norma técnica distinta do objeto?

Certificado de conformidade com a Norma ABNT NBR 13966:2008, emitido pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou outra empresa certificadora acreditada pelo Inmetro. As informações constantes no certificado devem ser suficientes para a correta identificação do produto; Certificado de conformidade com a Norma ABNT NBR 15786:2010, emitido pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou outra empresa certificadora acreditada pelo Inmetro. As informações constantes no certificado devem ser suficientes para a correta identificação do produto;

Questionamento 10 - A norma técnica ABNT NBR 15786 versa sobre mobiliário para teleatendimento, qual a pertinência dessa norma para uma mesa de reunião?

Certificado de conformidade com a Norma ABNT NBR 13967:2011, emitido pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou outra empresa certificadora acreditada pelo Inmetro. As informações constantes no certificado devem ser suficientes para a correta identificação do produto;

Questionamento 11 - A norma técnica ABNT NBR 13967 versa sobre estações de trabalho, qual a pertinência dessa norma para uma mesa de reunião?

Laudo ou relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de no mínimo 1200 horas de avaliação e conforme a norma NBR 8094:1983 – Material Metálico Revestido e Não Revestido – Corrosão por exposição a névoa salina, em nome do fabricante do mobiliário, demonstrando Grau de empolamento igual a d0/t0 conforme NBR 5841 e Grau de enferrujamento Ri 0 conforme NBR 4628-3:2015;

Questionamento 12 - A norma técnica ABNT NBR 8094 está cancelada desde abril de 2023, qual a justificativa para solicitar laudo de ensaio conforme norma cancelada?

Laudo de acordo com a NBR 9050;

Questionamento 13 - A norma técnica ABNT NBR 9050 versa sobre acessibilidade, qual a pertinência dessa norma para uma mesa de reunião?

Laudo ou relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de no mínimo 1200 horas de avaliação e conforme a norma NBR 8095:2015 – Material Metálico Revestido e Não Revestido – Corrosão por exposição a atmosfera úmida saturada, em nome do fabricante do mobiliário e demonstrando Grau de empolamento igual a d0/t0 e Grau de enferrujamento Ri 0; Laudo ou relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de no mínimo 980 horas de avaliação, conforme a norma NBR 8096:1983 – Material Metálico Revestido e Não Revestido – Corrosão por exposição ao dióxido de enxofre; Laudo ou relatório de ensaio com espessura de camada de tinta superior a 81 (microns), conforme NBR 10443/2008; Laudo ou relatório de ensaio de aderência da tinta conforme NBR 11003/2019 e ASTM D3359/2017; Laudo ou relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, conforme ASTM D3363:2005 – Avaliação da Dureza ao Lápis; Laudo ou relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, conforme ASTM D2794 - resistência de revestimentos orgânicos para efeitos de deformação rápida; Laudo ou relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, conforme



ASTM D523 - determinação do brilho da superfície; Laudo ou relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, conforme ABNT NBR 10545 - determinação da flexibilidade por mandril cônico.- Catálogo do item com descritivo, medidas e imagem.

Questionamento 14 – Quais os parâmetros de aprovação de todos os laudos solicitados acima, uma vez que não há nenhuma referência na especificação técnica?

A BD Apoio Empresarial procurou em sua argumentação apresentar todas as fundamentações que levaram aos seus questionamentos, possibilitando que esta Comissão de Licitação tivesse toda clareza possível para fazer suas ponderações e responder da melhor forma.

Aproveitamos para terminar este pedido de impugnação, apresentando o Acórdão 1636/2007 do TCU, no qual deixa claro que TODOS os questionamentos DEVEM ser abrangidos e respondidos de modo FUNDAMENTADO.

As respostas fornecidas pela comissão de licitação ou pela autoridade competente com relação as impugnações apresentadas contra editais de certames licitatórios, nos termos do art. 41, § 1o, Lei no 8.666/1993, devem abranger, de modo fundamentado, todos os quesitos formulados pelo interessado, sob pena de infringência ao que dispõe o art. 50 da Lei no 9.784/1999.

Acórdão 1636/2007 Plenário (Sumário)

4) DO PEDIDO

Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, indubitavelmente a Administração Licitante não vem atendendo a legislação vigente. Quer crer a Impugnante que os vícios encontrados no Edital tenham ocorrido por um equívoco.

Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção de V.Sa. para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente, de forma que o presente certame não esteja viciado.

Termos em que

P. e E. Deferimento

Niterói, 12 de junho de 2024



Felipe Dytz
BD Apoio Empresarial Ltda

